



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO

MARCELO TAVARES DA SILVA

BULLYING: do pátio da escola à vida virtual

ICÓ-CE
2023

MARCELO TAVARES DA SILVA

BULLYING: do pátio da escola à vida virtual

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Orientador(a): Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho.

MARCELO TAVARES DA SILVA

BULLYING: do pátio da escola à vida virtual

Projeto de pesquisa submetido à disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof. Esp. Ayllanne Amâncio Lucas
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por estar presente nesta longa trajetória, auxiliando-me a vencer as dificuldades, o medo ao longo do curso, me capacitando, renovando o ânimo para poder chegar até este momento.

Aos meus pais, por todos os ensinamentos, educação e valores que me fizeram ser quem eu sou e chegar até aqui.

A minha prof. Orientadora Maria Beatriz Sousa de Carvalho, pelo seu apoio contínuo, orientação valiosa e conhecimentos compartilhados ao longo deste processo.

Não posso deixar de mencionar meus colegas de curso, com quem compartilhei momentos de aprendizado, trocas de ideias e experiências enriquecedoras. Sua amizade e colaboração foram de grande importância para o meu crescimento acadêmico e pessoal.

RESUMO

A pesquisa em questão analisa o fenômeno do bullying e do cyberbullying, abordando suas características, consequências e possíveis abordagens para combatê-los. É altamente relevante, pois trata de um problema em constante crescimento na sociedade digital, desempenhando um papel crucial na conscientização e prevenção dessa forma de violência online. A questão que motivou este estudo é explorar os impactos que os comportamentos de cyberbullying podem ter nos adolescentes, bem como examinar os mecanismos existentes para combater, prevenir e proteger as vítimas. Este artigo tem como objetivo principal fornecer reflexões que permitam compreender o cyberbullying e os diferentes fatores que estão envolvidos em sua prática. O estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica, dedutiva e básica que se baseou em fontes teóricas, como artigos científicos, livros, textos acadêmicos e legislação relacionada ao tema. Ao final do estudo, são apresentadas recomendações para pais, educadores e legisladores, visando uma abordagem abrangente e efetiva na prevenção e combate ao cyberbullying. Com base nas descobertas e nas estratégias discutidas, espera-se contribuir para a conscientização sobre o problema e promover a adoção de medidas preventivas mais eficazes, resultando em um ambiente digital mais saudável e seguro para todos os usuários.

Palavras-chave: Cyberbullying. Consequências. Métodos de combate.

ABSTRACT

The research in question examines the phenomenon of bullying and cyberbullying, addressing their characteristics, consequences, and possible approaches to combat them. It is highly relevant as it deals with a steadily growing problem in digital society, playing a crucial role in raising awareness and prevention of this form of online violence. The question that motivated this study is to explore the impacts that cyberbullying behaviors can have on adolescents, as well as to examine the existing mechanisms for combating, preventing, and protecting the victims. This article aims to provide reflections that allow for an understanding of cyberbullying and the different factors involved in its practice. The study was conducted through qualitative research of a bibliographic, deductive, and basic nature, based on theoretical sources such as scientific articles, books, academic texts, and legislation related to the topic. At the end of the study, recommendations are presented for parents, educators, and policymakers, aiming for a comprehensive and effective approach to preventing and combating cyberbullying. Based on the findings and discussed strategies, it is hoped to contribute to awareness of the problem and promote the adoption of more effective preventive measures, resulting in a healthier and safer digital environment for all users.

Keywords: Cyberbullying. Consequences. Combating Methods.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
2 DO BULLYING	8
3 DO CYBERBULLYING	9
3.1 ESPÉCIES DE CYBERBULLYING	10
3.1.1 Calúnia	10
3.1.2 Difamação	11
3.1.3 Injúria	11
3.1.4 Ameaça	11
3.1.5 Constrangimento Ilegal	12
3.1.6 Falsa Identidade	12
3.1.7 Cyberstalking	12
4 IMPACTOS CAUSADOS NOS ADOLESCENTES	13
5 MANEIRAS DE COMBATER O CYBERBULLYING	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	18

INTRODUÇÃO

A violência é um problema que tem afetado a sociedade desde tempos remotos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a deficiência na saúde pública em nível global tem contribuído para esse cenário, tornando a violência entre os jovens um tema de grande relevância nos últimos anos.

A fase da infância e adolescência são cruciais para o desenvolvimento físico e psicológico de um indivíduo. É fundamental evitar situações de violência ou traumas durante essas etapas, pois tais experiências podem acarretar em diversos prejuízos para a vítima, que podem manifestar-se em sua vida adulta (MARQUES et al., 2019).

Neste contexto, o bullying e o cyberbullying merecem destaque, uma vez que o número de casos tem aumentado significativamente durante a pandemia do Covid 19. Os avanços tecnológicos têm proporcionado vários benefícios, mas também possibilitado agressões no ambiente virtual.

O cyberbullying pode causar traumas nos adolescentes, cujas consequências são irreversíveis, dependendo da frequência e intensidade da prática, bem como das características da vítima. Além disso, os impactos desse tipo de violência podem variar em relação a diversas áreas da vida das vítimas (MARQUES et al., 2019).

O cyberbullying pode trazer danos ainda mais severos do que o bullying, uma vez que o agressor se beneficia do anonimato proporcionado pela internet, o que acaba sendo um fator determinante para a disseminação desse fenômeno. Contudo, as vítimas do cyberbullying enfrentam diversas dificuldades no seu desenvolvimento pessoal, psicossocial e acadêmico. Além de que, as informações podem ser reproduzidas com facilidade e alcançar um público quase infinito no ambiente virtual, deixando cicatrizes permanentes (FANTE 2005).

Este artigo tem como objetivo fornecer reflexões que permitam compreender o cyberbullying e os diferentes fatores que estão envolvidos em sua prática. Além disso, espera-se que as reflexões apresentadas conscientizem e estimulem a implementação de mecanismos de prevenção contra essa conduta.

Foi utilizado um método de pesquisa qualitativa do tipo bibliográfico para desenvolver este trabalho. Essa abordagem oferece uma estrutura clara e coerente, capaz de guiar a teoria e a prática, fornecendo um instrumental elaborado para este propósito. A pesquisa bibliográfica é aquela que engloba toda a bibliografia já publicada sobre o tema estudado, e isso inclui publicações avulsas, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos impressos ou eletrônicos, materiais cartográficos e também meios de comunicação oral: filmes, programas

de rádio, gravações e programas de televisão. Tem como objetivo fazer com que o pesquisador seja exposto a tudo que já foi escrito, dito ou filmado a respeito do assunto estudado (MARCONI; LAKATOS, 2017).

A problemática que gerou este estudo é: Quais os impactos que as condutas de cyberbullying podem acarretar aos adolescentes e quais os mecanismos existentes para o combate, prevenção e proteção das vítimas?

O trabalho está organizado da seguinte forma: no primeiro capítulo será apresentado um panorama geral do bullying e do cyberbullying, incluindo sua definição e formas de manifestação. No segundo capítulo serão discutidos os impactos do cyberbullying incluindo seus efeitos na saúde mental e no desempenho escolar das vítimas. No terceiro capítulo serão apresentadas as possíveis soluções para prevenir e combater o cyberbullying. Por fim, no quarto capítulo, serão apresentadas as conclusões do trabalho, destacando-se a importância da conscientização e da atuação conjunta de diversos setores da sociedade para prevenir e combater o cyberbullying.

2 DO BULLYING

Segundo Crochik (2012), a escola tem como objetivo promover a socialização e a civilidade entre os alunos, permitindo que eles aprendam a conviver em sociedade e a debater suas diferenças e conflitos para a construção de um mundo social mais justo. No entanto, a violência muitas vezes manifesta-se no ambiente escolar, mesmo que tenha origem fora de seus muros. É essencial que educadores, equipes escolares, pais e sociedade intervenham para enfrentar esses problemas e suas graves consequências.

O autor aponta que há vários conflitos que precisam ser enfrentados no ambiente escolar, o que é preocupante, pois esses conflitos geram atitudes como intolerância, importunação, discriminação, medo, falta de empatia e respeito.

De acordo com Fante (2005), o termo bullying deriva da palavra inglesa bully, que significa valentão ou brigão, e é caracterizado por comportamentos cruéis e repetidos, direcionados a indivíduos que não conseguem reagir às agressões físicas ou psicológicas de um ou mais agressores. Tais ações são frequentes em escolas e suas proximidades, com o objetivo de causar dor ou constrangimento à vítima. O autor destaca que essas experiências são traumáticas e podem resultar em consequências negativas, como distúrbios psicossomáticos, ansiedade, depressão, baixa autoestima, baixo desempenho escolar e até mesmo suicídio.

No nosso ordenamento jurídico a Lei n. 13.185/2015 defini bullying da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

É importante considerar as diversas formas em que o bullying pode se manifestar. O bullying direto, por exemplo, ocorre quando a vítima é alvo de agressões físicas, psicológicas ou difamações por parte de um agressor conhecido. Já o bullying verbal envolve o uso de palavra humilhantes, apelidos ofensivos e xingamentos. Outra forma é o bullying físico, que inclui empurrões, socos, chutes e puxões de cabelo de forma repetitiva. Há também o bullying indireto, em que o agressor utiliza meios virtuais para disseminar informações humilhantes ou comprometedoras sobre a vítima, como no caso do cyberbullying (SILVA,2010).

3 DO CYBERBULLYING

Quintanilha (2011) dirá que o Bullying pode ser diferenciado em três contextos: bullying físico, bullying verbal, bullying social e relacional. Mas com o avanço das tecnologias, uma nova pratica de bullying surgiu, denominada cyberbullying.

Com o avanço das tecnologias digitais e das mídias de comunicação, o cyberbullying se tornou uma forma mais intensa e perigosa de violência. Essa prática consiste assédio moral por meio cibernético, em que os agressores, chamados de bullies, utilizam publicações maliciosas e violentas para divulgar fotos, vídeos e mensagens mentirosas, com o intuito de prejudicar e humilhar suas vítimas, pois o alcance do cyberbullying ultrapassa os muros da escola (FANTE, 2005).

No Brasil a lei n. 13.185/2015 traz em seu art. 2º, parágrafo único, a definição de cyberbullying como:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Uma das características mais maléficas do cyberbullying é sua extensão e proporção, que não se restringem a um pequeno grupo de estudantes no ambiente escolar. Além disso, o agressor pode se manter no anonimato, utilizando geralmente um perfil falso nas mídias digitais, o que torna a prática ainda mais grave (MALDONADO, 2011).

A possibilidade de anonimato oferecida pelas mídias digitais e redes sociais pode encorajar o agressor a realizar práticas sistemáticas de ataques mais violentos, já que sua identidade permanece oculta, impossibilitando a responsabilização pelas perseguições, humilhações e constrangimentos realizados. Isso facilita a disseminação de calúnias, difamações e mentiras com teor ainda mais pesado em relação às suas vítimas. Alguns exemplos disso incluem a criação de apelidos ofensivos com base na aparência da vítima, montagens de fotos e divulgações de imagens íntimas que causam constrangimento, injúrias, fofocas e outros tipos de difamação. Para Faustino e Oliveira (2008), “A possibilidade de manter sua identidade anônima, escondida dos outros membros da comunidade também incita à criação de textos com conteúdo mais ofensivo” (p. 191).

Dentre os agravantes do cyberbullying, destaca-se a grande quantidade de compartilhamentos nos meios digitais. Isso ocorre porque as mensagens divulgadas permanecem armazenadas na rede e podem ser acessadas por outras pessoas, mesmo que o agressor se arrependa e decida apaga-los. O impacto do cyberbullying não se limita ao ambiente escolar, mas se estende para além das fronteiras, expondo as vítimas à humilhação pública. Os agressores digitais escondem-se no anonimato, confiantes que não serão identificados, e atacam suas vítimas de maneira cruel e desagradável, disseminando ataques difamatórios e cheios de ódio, sem sentir qualquer constrangimento (MALDONADO, 2011).

O combate e a prevenção do cyberbullying são desafiadoras devido a amplitude da rede virtual, tornando essa forma de violência mais complexa de ser abordada.

3.1 ESPÉCIES DE CYBERBULLYING

Praticar o cyberbullying é se utilizar do ambiente virtual para hostilizar ou agredir pessoas. A seguir veremos algumas praticas que se caracterizam como cyberbullying, atentando-se que elas já são tipificadas no Código Penal:

3.1.1 Calunia

Atribuir falsamente a outrem que ele cometeu um crime e disseminar essa informação através da internet é considerada cyberbullying. A conduta de calunia está prevista no artigo 138 do Código Penal:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - Se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecurável;

II - Se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecurável. (BRASIL, 1940).

3.1.2 Difamação

Divulgar através do ambiente virtual fato que vise prejudicar a dignidade e a reputação de outrem, configura-se como cyberbullying. O delito de difamação está previsto no artigo 139 do Código Penal:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. (Brasil, 1940).

3.1.3 Injúria

Quando na rede virtual você ofende a integridade de outrem, visando atingir o decoro ou a dignidade de outra pessoa, essa prática também é taxada como cyberbullying. O artigo 140 do Código Penal dispõe:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL, 1940).

3.1.4 Ameaça

Enviar qualquer tipo de ameaça através de mensagem por redes sociais ou outros meios eletrônicos para outrem, também é tido como cyberbullying. De acordo com o artigo 147 do Código Penal:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940).

3.1.5 Constrangimento Ilegal

Utilizar de ameaças para que outra pessoa faça ou deixe de fazer algo no ambiente virtual, empregando mensagens ou comentários em redes sociais, e-mails, entre outros, se enquadra como cyberbullying. Essa conduta está disposta no artigo 146 do Código Penal:

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - A intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II - A coação exercida para impedir suicídio. (BRASIL, 1940).

3.1.6 Falsa Identidade

Fazer usos de perfis falsos na internet para ofender ou depreciar outrem, algo bastante nos dias atuais e também é considerado cyberbullying. Sua previsão está disposta no artigo 307 do Código Penal:

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave. (BRASIL, 1940).

3.1.7 Cyberstalking

O fato de perseguir alguém constantemente por qualquer meio, ameaçando sua integridade física ou psicológica, restringindo sua capacidade de locomoção, ou de qualquer forma invadindo sua privacidade ou liberdade, também pode ser considerada um tipo de cyberbullying. Sua previsão esta no artigo 147-A do Código Penal:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

I – Contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

II – Contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 3º Somente se procede mediante representação. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Violência psicológica contra a mulher (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) (BRASIL, 1940).

Assim sendo, os crimes mencionados anteriormente, conforme as circunstâncias descritas, podem ser classificados como tipos de cyberbullying.

4 IMPACTOS CAUSADOS NOS ADOLESCENTES

No contexto atual, o fato de que as tecnologias vêm alterando as formas de interação entre as pessoas, diminuindo a comunicação face a face, acarretando problemas sociais como depressão, solidão e afastamento do convívio social. Já nos adolescentes para suprir o espaço deixado por esse isolamento, eles se prendem as redes sociais, já que nelas tem a sensação de nunca estarem sós e infelizes, por causa dos amigos virtuais e do compartilhamento de informações (FERREIRA et al., 2020).

Há uma concordância entre diversos profissionais de áreas distintas sobre a necessidade de saber como os jovens utilizam os recursos eletrônicos a sua disposição, pois o uso inapropriado deles pode gerar danos psicológicos e comportamentais. Como exemplo desse uso inadequado podemos citar o cyberbullying, que é uma forma de violência que ocorre principalmente no meio virtual. (MENDES; QUEIRÓS; PEDRO; OLIVEIRA, 2019).

É importante salientar que o cyberbullying não pode ser considerado apenas como uma “brincadeira de mau gosto”, como muitas vezes é dito. As consequências desse tipo de violência podem ter efeitos duradouros e afetar profundamente todas as pessoas envolvidas, tanto a curto quanto a longo prazo. Os impactos são graves e permanentes, especialmente em relação a saúde emocional, aprendizagem e socialização. A vítima pode desenvolver transtornos como ansiedade, depressão, agressividade, baixa autoestima, isolamento e estresse, além de ser levada a cometer suicídio ou homicídio (MALDONADO, 2011).

Schreiber e Antunes (2015), realizaram uma revisão de literatura com a finalidade de apresentar as diferenças entre bullying e cyberbullying, detectaram que as vítimas dos dois tipos de violência, poderiam apresentar depressão, ansiedade, fobia social, desapontamento, raiva, ideação suicida e medo. Também apresentavam prognósticos de ordem psicossomática como por exemplo enurese, ansiedade, dores de cabeça, dores abdominais e insônia. Entretanto, as consequências emocionais podem se apresentar de formas diferentes entre as pessoas, pois dependem de como ela se porta diante de tal situação.

Em uma pesquisa realizada por Horta *et al.* (2018), com o propósito de averiguar como situações de bullying e uso de substâncias psicoativas na adolescência se conectam, evidenciam que as experiências com o bullying e com o cyberbullying favorecem o uso de substâncias psicoativas. Segundo esses autores essas substâncias causam prejuízos no desenvolvimento emocional, físico e social das pessoas. Ademais, também auxiliam em gerar um maior envolvimento em desentendimentos e conflitos, menor rendimento acadêmico e profissional, depressão, baixa autoestima, ansiedade, transtornos de conduta e distúrbios psiquiátricos menores.

Um estudo realizado pelo Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) avaliou os danos causados pelo bullying/cyberbullying ao ensino e aprendizado no ambiente escolar, especialmente de crianças, adolescentes e jovens expostos na internet. Segundo os resultados, o Brasil apresenta um alto índice de casos, o que o coloca em 2º lugar no ranking mundial:

No Brasil, 37% dos respondentes afirmaram já ter sido vítima de cyberbullying. As redes sociais foram apontadas como o espaço online em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no País, identificando o Facebook como a principal. Além disso, 36% dos adolescentes brasileiros informaram já ter faltado à escola após ter sofrido bullying online de colegas de classe, tornando o Brasil o país com a maior porcentagem nesse quesito na pesquisa. ‘Em todo o mundo, jovens – tanto em países de alta quanto de baixa renda – estão nos dizendo que estão sofrendo bullying online, que isso está afetando sua educação e que eles querem que isso pare’, disse Fore. (UNICEF, 2019).

Após entender as consequências do cyberbullying, que se aproveita do anonimato para atacar as vítimas sem constrangimento, e do bullying em si, que também traz riscos para a saúde mental e o desempenho escolar dos alunos, é essencial adotar medidas para prevenir e combater a violência. É necessária uma abordagem focada na prevenção e na implementação de estratégias contínuas para lidar com esses problemas (CHALITA, 2008).

5 MANEIRAS DE COMBATER O CYBERBULLYING

Como mencionado anteriormente, o bullying e cyberbullying são problemas que afetam significativamente a vida de muitas crianças e adolescentes, especialmente durante a fase de socialização, que é um momento de grande vulnerabilidade. Esses fenômenos têm raízes tanto dentro como fora do ambiente escolar. No entanto, não basta apenas discutir o problema bullying/cyberbullying sem apresentar estratégias eficazes para enfrenta-lo. É importante destacar que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da sociedade e do Estado cuidar das crianças e adolescentes, o que torna ainda mais relevante a necessidade de

adotar medidas efetivas para combater essas práticas nocivas:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Assim, combater o bullying e o cyberbullying requer a cooperação de diversos setores, incluindo a família, o governo e a sociedade em geral. Embora seja crucial trabalhar em equipe, é importante lembrar que cada indivíduo tem a responsabilidade individual de tomar medidas que contribuam para a prevenção desses fenômenos (BARROS; CARVALHO; PEREIRA 2009).

Os pais e familiares têm um papel crucial na prevenção do bullying e cyberbullying. É fundamental que estejam atentos aos comportamentos e atitudes de seus filhos, como os sinais já mencionados. No caso das vítimas, é importante observar se a criança ou adolescente não quer ir à escola, se afasta de amigos e familiares, fica solitário e ansioso, entre outros. No caso dos agressores, é preciso observar se eles apresentam impulsividade, arrogância e prepotência. Os pais devem estar atentos a esses sinais para ajudar a aumentar a autoestima de seus filhos, ensinando-os a gerenciar suas relações sociais e a respeitar o espaço e os direitos dos outros (BARROS; CARVALHO; PEREIRA 2009).

A atuação da escola no combate a bullying e cyberbullying é fundamental e começa com o reconhecimento pela instituição de que a violência é um problema social. É importante que a escola implemente ações e programas que busquem prevenir essas formas de violência, em parceria com os pais e familiares dos alunos, com o objetivo de envolvê-los na solução desse problema (SILVA, 2010).

As escolas também devem incluir em seu currículo “[...] a aprendizagem não apenas dos conhecimentos em si, mas também de atitudes necessárias para a vida como: cooperação, como encarar de forma positiva a resolução de conflitos e problemas, a ter uma postura firme e resoluta ao tomar decisões” (SOUZA; ALMEIDA, 2011).

Já quanto a atuação do Estado podemos citar a Lei n. 13.185/2015, que instaurou o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), que tem como objetivo a prevenção e o combate ao bullying e ao cyberbullying, além de prever outras medidas que auxiliam na realização desse objetivo como: capacitação dos profissionais da educação, além de orientação dos familiares, além de oferecer assistência jurídica, social e psicológica tanto a vítima quanto para o agressor. Previsto esses direitos no artigo 4º da lei n. 13.185/2015:

Constituem objetivos do Programa referido no caput do artigo 1º: I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade; II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil; IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar. (BRASIL, 2015).

No que diz respeito aos provedores, a fim de combater o anonimato no ambiente virtual, poderiam adotar medidas para aumentar a segurança no processo de criação de contas, exigindo a apresentação de documentos e a realização de um reconhecimento facial, prática já adotada por diversos aplicativos bancários. Essas medidas ajudariam a reduzir a possibilidade de identidades falsas e contribuiriam para um ambiente virtual mais seguro.

Dessa forma, é evidente que a sociedade em geral possui um papel essencial na educação de crianças e adolescentes, seja através da implementação de leis pelo Estado para incentivar a proteção da segurança e saúde dos envolvidos, seja através do cumprimento dessas leis e da ações dos pais e das escolas para garantir que os estudantes se sintam confiantes e tenham acesso a um ambiente em que possam quebrar o ciclo de silêncio, a fim de reduzir a incidência de bullying e cyberbullying (FRANCISCO et al., 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cyberbullying é uma forma de violência virtual que pode afetar negativamente a vida de crianças, adolescentes e até mesmo adultos. Seus impactos podem ser devastadores, levando a problemas de saúde mental, isolamento social, diminuição do rendimento escolar e até mesmo a casos extremos de violência física ou suicídio.

Nesse sentido, é primordial compreender as causas e as consequências do cyberbullying, bem como identificar estratégias para prevenção e intervenção nessa problemática. Entre as soluções possíveis, destacam-se a educação para o uso responsável das tecnologias, o diálogo aberto entre pais, filhos e educadores, o estabelecimento de normas claras e consistentes de convivência virtual, a denúncia e o acompanhamento de casos de cyberbullying e a responsabilização dos agressores.

Além disso, é vital reconhecer que o combate ao cyberbullying requer uma atuação conjunta de diversos setores da sociedade, incluindo governos, instituições de ensino, organizações civis e famílias. A colaboração entre esses atores pode resultar em ações mais efetivas de prevenção e intervenção no cyberbullying.

Cabe ressaltar, porém, que a complexidade do cyberbullying e a dinamicidade das tecnologias demandam um acompanhamento constante e atualizado das estratégias de combate a essa forma de violência virtual. É preciso estar atento às mudanças de comportamento dos agressores e às novas formas de manifestação do cyberbullying, de modo a adaptar e atualizar as medidas combativas.

Em suma, é um problema grave e que exige uma atuação conjunta e comprometida de diversos setores da sociedade. A conscientização, a educação e a responsabilização são fundamentais para prevenir e combater essa forma de violência virtual, assegurando um ambiente digital mais saudável e respeitoso para todos.

REFERÊNCIAS

BARROS, P. C.; CARVALHO, J. E.; PEREIRA, M. B. F. L. O. **Um estudo sobre o bullying no contexto escolar**. In: IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE / III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 2009. Curitiba: PUCPR. 2009, p. 5738-5757. Disponível em: <http://repositorium.uminho.pt/bitstream/1822/10169/1/Um%20estudo%20sobre%20o%20bullyingEDUCERE2009.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2023

BRASIL. **Código Penal** (1940). Decreto-Lei n.º 2.848. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9 de abril 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 09 de abril de 2023.

CHALITA, G. **Pedagogia da amizade - Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. 5. ed. São Paulo: Gente, 2008.

CROCHIK, J. L. Fatores psicológicos e sociais associados ao bullying. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 12, n. 24, p. 211-229, ago. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2012000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 fev. 2023.

FANTE, C. **Fenômeno Bullying**. 2. ed. Campinas: Editora Verus, 2005.

FAUSTINO, R.; OLIVEIRA, T. M. O cyberbullying no Orkut: a agressão pela linguagem. **Língua, Literatura e Ensino**, Campinas/SP, v. 3, p. 183-193, 2008. Disponível em: <http://www.iel.unicamp.br/revista/index.php/lle/article/viewFile/124/105>. Acesso em: 1 fev. 2023.

FERREIRA, E. Z.; OLIVEIRA, A. M. N.; MEDEIROS, S. P.; GOMES, G. C.; CEZAR-VAZ, M. R.; ÁVILA, J. M. A influência da internet na saúde biopsicossocial do adolescente: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, DF, v. 73, n. 2, p. 1-9, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/KMbfXJMxMnPYQV6QBkqjtZP/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

FRANCISCO, Sofia Mateus; SIMÃO; Ana Margarida Veiga; FERREIRA, Paula Costa; DAS DORES, Maria José. Cyberbullying: The hidden side of college students. **Computers in human behavior**, v. 43, p. 167-182, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.chb.2014.10.045>.

HORTA, C. L. et al. Bullying e uso de substâncias psicoativas na adolescência: uma revisão sistemática. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 123-139, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/bbkZx3x7hFVMxtGQ4N3Nyjb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MALDONADO, M. T. **Bullying e Cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco**. São Paulo: Editora Moderna, 2011.

MARQUES, Emília de Rodat Ribeiro et al. **O BULLYING E OS DANOS À SAÚDE MENTAL BULLYING AND DAMAGE TO MENTAL HEALTH**. VOLUME 19 NÚMERO 4, p. 290.2019. Disponível em: <https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2019/09/19418.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

MENDES, J.; QUEIRÓS, S.; PEDRO, M.; OLIVEIRA, M. Importância dos enfermeiros na identificação do Cyberbullying: revisão sistemática. **Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social**. Coimbra, v. 5, n. 1, p. 99-110, fev. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ismt.pt/bitstream/123456789/1138/1/105-Texto%20Artigo-1055-3-10-20190301.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

QUINTANILHA, Clarissa Moura. **Um olhar exploratório sobre a percepção do professor em relação ao fenômeno bullying**. FFP, 2011 <<http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/cmq.2.2011.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

SCHREIBER, F. C. C.; ANTUNES, M. C. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**. São Paulo, v. 35, n. 88, p. 109-125, jan. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000100008. Acesso em: 14 de abril de 2023.

SILVA, A. B. B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SOUZA, C. P. de; ALMEIDA, L. C. P. de. Bullying em ambiente escolar. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA: Centro Científico Conhecer**, Goiânia, v. 7, n. 12, p. 179-190, 2011. Disponível em: <https://www.conhecer.org.br/enciclop/conbras1/bullying.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2023.

UNICEF. **Pesquisa do Unicef: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online**, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-co-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em 16 mar. 2023.